MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.880, DE 02 DE JULHO DE 2026

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL COM AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DE TODOS OS CARGOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1° Fica concedido reajuste salarial com aumento real, no percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre os vencimentos dos cargos vigentes do Poder Legislativo Municipal de Monte Castelo, compreendendo:

I – os cargos efetivos;
II – os cargos comissionados;

§ 1° O reajuste alcança os cargos ocupados e os cargos vagos constantes do quadro de pessoal vigente, sem criação de novos cargos, vagas ou funções.

§ 2° Esta Lei altera, no que couber, os Anexos I, II e III da Lei Complementar Municipal Nº 62, de 19 de março de 2024, considerando que o Anexo I possui redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 67, de 18 de julho de 2024, e que o Anexo III foi por ela instituído.

§ 3° Para os cargos efetivos, o reajuste específico incidirá sobre o vencimento-base inicial de cada cargo efetivo, previstos no Anexo I e repercutirá sobre todos os níveis verticais e referências horizontais constantes do plano de cargos e salários dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, estabelecido no Anexo III, preservados os coeficientes e critérios estabelecidos na legislação vigente.

§ 4° O reajuste previsto no caput não altera a quantidade de vagas, a carga horária semanal, os requisitos de habilitação, as atribuições dos cargos, os interstícios, os critérios de progressão ou os procedimentos de evolução funcional previstos na legislação municipal.

Art. 2º Em razão do reajuste concedido por esta Lei, ficam atualizados todos os níveis, referências e padrões remuneratórios dos cargos efetivos constantes do Anexo III da Lei Complementar Municipal Nº 62, de 19 de março de 2024, com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 67, de 18 de julho de 2024.

§ 1º A atualização das tabelas remuneratórias observará a matriz de referências horizontais e verticais atualmente vigente no plano de carreira dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal Nº 67, de 18 de julho de 2024.

§ 2º A atualização prevista neste artigo não antecipa progressão funcional, não dispensa o cumprimento dos requisitos legais para evolução na carreira e não cria vantagem remuneratória.

Art. 3º Esta Lei não se aplica aos subsídios dos Vereadores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Monte Castelo, especialmente as consignadas para pessoal e encargos sociais no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Fica a Câmara Municipal autorizada a proceder, por seus setores competentes, aos registros e alterações funcionais, contábeis, orçamentários e financeiros necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput limita-se aos atos administrativos de execução, vedada a alteração de valores, percentuais, coeficientes ou critérios remuneratórios por ato infralegal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, 02 de Julho de 2026

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL